



3V CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Agosto/2022

ÍNDICE

POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	3
1.1. Introdução	3
1.2. Responsabilidades e Obrigações	3
1.3. Considerações Gerais.....	3
1.4. Investimento de recursos próprios da Gestora	7
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	7
ANEXO I	8

POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

1.1. Introdução

Esta Política de Investimentos Pessoais e da Gestora (“Política”), elaborada em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Resolução CVM nº 21, de 25 de Fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”), demais orientações da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de ART”) e no Código ANBIMA de Ética (“Código ANBIMA de Ética”), tem por objetivo estabelecer os princípios aplicáveis às operações da sua natureza, qual seja, atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, além de observar os dispositivos aplicáveis das Resoluções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

A Gestora mantém versões atualizadas em seu website (www.3vcapital.com.br) desta Política e dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21/2021; (ii) Código de Ética; (iii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (iv) Política de Gestão de Risco; (v) Política de Rateio e Divisão de Ordens; e (vi) Política de Exercício de Direito de Voto.

1.2. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da diretora estatutária da Gestora indicada como diretora responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora (“Diretora de Compliance, Risco e PLDFT”), nos termos da Resolução CVM nº 21.

1.3. Considerações Gerais

A presente Política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais da própria Gestora e de todos os seus Colaboradores, bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pela Gestora e/ou pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

Serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da presente Política, mediante prévia e expressa aprovação da Diretora de Compliance, Risco e PLDFT, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da Gestora.

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções é de responsabilidade da Diretora de Compliance, Risco e PLDFT.

A Área de Compliance, Risco e PLDFT será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação da Diretora de Compliance, Risco e PLDFT, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Quando da admissão e **anualmente**, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento da Política de Investimentos Pessoais estabelecida por esta Política.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

Eventualmente, a Gestora poderá estabelecer relacionamento com uma ou mais Corretoras, por meio das quais os Colaboradores realizarão seus investimentos, sendo que o controle e monitoramento dos investimentos pessoais dos Colaboradores será realizado com base nos extratos disponibilizados pelas referidas Corretoras.

Restrição para Negociações

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a

evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, sob qualquer hipótese, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

São vedadas aos Colaboradores, salvo mediante prévia e expressa aprovação da Diretora de Compliance, Risco e PLDFT a aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias com as quais a Gestora esteve ou está em negociação (para avaliação se referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política).

Em relação às operações envolvendo a compra e venda de ações e operações realizadas nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações, os Colaboradores deverão observar um período mínimo de 1 (um) mês entre a data de aquisição e alienação do ativo, para que tais operações possam ser realizadas.

A Diretora de Compliance, Risco e PLDFT deverá levar em consideração, para fins do disposto nos itens anteriores, que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores somente poderão ser autorizadas quando não representarem Conflitos de Interesse com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores na Gestora, potencial risco para os veículos sob gestão da Gestora ou seus clientes ou, ainda, indício de utilização de Informação Privilegiada pelos Colaboradores.

Além disso e neste sentido, a Gestora observará o abaixo exposto:

- (i) O investimento apenas poderá ocorrer após o envio da autorização expressa da Diretora de Compliance, Risco e PLDFT aos membros da Gestora, com as características do investimento e o dever de observância da regulamentação e das regras internas de *compliance* da Gestora;
- (ii) Imposição de que cada membro da Gestora que tenha intenção e/ou que efetive o investimento, informe, antecipadamente, as características da posição para monitoramento da Área de Compliance e Risco; e
- (iii) Indicação nos documentos dos fundos de investimento sob gestão acerca da possibilidade de conflitos de interesses, conforme o caso.

Nesta Política, são excluídas: (a) vendas de posições em ações ou em cotas de fundos de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na Gestora (porém restritas às condições abaixo definidas); (b) compras de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures etc.); (c) ETFs locais e estrangeiros; (d) produtos de investimento no exterior desde que não enquadrados nos ativos vedados; e (e)

quaisquer outras modalidades de ativos financeiros não expressamente vedados acima, que deverão ser objeto de informação por meio da Declaração de Investimentos.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i)** O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii)** A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii)** Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

Por fim, conforme previsto no Código de Ética da Gestora, cumpre reiterar que seus Colaboradores poderão realizar investimentos próprios em fundos sob sua gestão.

Ademais, tendo em vista o acima exposto, a Gestora estabeleceu as seguintes restrições adicionais que deverão ser observadas no âmbito das atividades de gestão de recursos, visando mitigar a existência de potenciais conflitos de interesse entre as aplicações dos recursos próprios e de seus Colaboradores e os demais cotistas dos fundos de investimento sob gestão da Gestora:

- (i)** Em nenhuma hipótese tais investimentos poderão receber tratamento privilegiado em detrimento aos demais cotistas e/ou potenciais investidores dos fundos sob gestão da Gestora;
- (ii)** É vedado o resgate de cotas dos fundos sob gestão da Gestora a partir da utilização de informações privilegiadas ou, ainda, em cenários de stress, incluindo, mas não se limitando, nas hipóteses de desenquadramento e desvalorização dos seus ativos;
- (iii)** Não pode haver privilégios com relação ao pagamento de eventuais resgates e amortizações, sendo que no caso de pedidos desta natureza que sejam configurados concorrentes (mesmo momento, por exemplo), primeiramente deverão ser atendidos os pedidos realizados pelos clientes da Gestora; e
- (iv)** Na hipótese de identificação de configuração de potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento geridos pela Gestora e tais investimentos, a Diretora de Compliance, Risco e PLDFT deverá

ser imediatamente informada para a devida avaliação e tratamento do assunto.

1.4. Investimento de recursos próprios da Gestora

A Gestora não realiza investimentos com recursos próprios, exceto para gestão de caixa de forma conservadora, com produtos de baixo risco, Títulos Públicos Federais e Fundos de Renda Fixa.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
15/08/2022	2ª	Diretora de Compliance, Risco e PLDFT

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [___.___.____] a [___.___.____], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **3V CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e/ou a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com a Política de Investimentos Pessoais descrita no Política; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]